



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»</p>	ASSINATURAS		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p>	
		Ano		
	As três séries	Kz: 300 750,00		
	A 1.ª série	Kz: 185 750,00		
	Kz: 96 250,00			
	Kz: 75 000,00			

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 78/05:

Approva o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio

Decreto n.º 79/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 80/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 81/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 82/05:

Reajusta os vencimentos-base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 83/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 84/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal de investigação científica — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 85/05:

Approva o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o Decreto n.º 27/05, de 27 de Maio e toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 86/05:

Approva as tabelas da estrutura indicidária e salarial dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos integrados no Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 87/05:

Reajusta os vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 88/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas do ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 89/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 90/05:

Reajusta os vencimentos-base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 91/05:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 92/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 93/05:

Reajusta os vencimentos-base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 94/05:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 32/05, de 27 de Maio

Decreto n.º 95/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 96/05:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas da segurança social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 33/05, de 27 de Maio.

ARTIGO 5.^o
(Pensão de sobrevivência)

1. A pensão mínima de sobrevivência é fixada em Kz 3895,00

2. As pensões de sobrevivência pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social, superiores a Kz: 3896,00, são aumentadas em 6,8%.

ARTIGO 6.^o
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma nomeadamente o Decreto n.º 33/05, de 27 de Maio

ARTIGO 7.^o
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2005

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2005.

Publique-se

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

Promulgado aos 19 de Outubro de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 97/05
de 28 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos de base dos efectivos integrados no Serviço de Inteligência Externa (SIE) e nos Serviços de Informações (SINFO), de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e dos Serviços de Informações (SINFO), de acordo com as tabelas salariais anexas ao presente decreto, do qual são parte integrante

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente decreto

Art. 4.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2005

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2005

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 19 de Outubro de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela de vencimentos dos titulares de cargos de direcção e chefia do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)

Índice 100 = Kz 69 436,00

Designação	Estatuto e cargo	Vencimento base
Direcção	Director geral do Serviço de Inteligência Externa	124 984,80
	Chefe do Serviço de Informações	124 984,80
	Director geral-adjunto do Serviço de Intelig. Externa	118 041,20
	Chefe adjunto do Serviço de Informações	118 041,20
	Director nacional	104 154,00
	Director de gabinete	104 154,00
	Director de gab. do direct. geral do Serv. Intelig. Ext.	104 154,00
	Chefe de gabinete do chefe do Serv. de Informações	104 154,00
	Director do Centro de Formação Especial	104 154,00
	Director do Centro de Investig. Científica Humana	104 154,00
	Conselheiro do chefe do Serviço de Informações	104 154,00
	Director-adjunto do Centro de Formação Especial	97 210,40
Delegado provincial do Serviço de Informações	97 210,40	
Chefia	Chefe de departamento nacional	90 266,80
	Delegado provincial-adjunto do Serv. Informações	90 266,80
	Chefe de departamento integrado ..	90 266,80
	Chefe de gabinete do director geral-adjunto do SIE	90 266,80
	Chefe de gabinete do chefe-adjunto do SINFO	90 266,80
	Chefe de departamento do Centro de Form. Especial	90 266,80
	Assessor/conselheiro	90 266,80
	Chefe de departamento provincial	90 266,80
	Chefe de repartição	76 379,60
	Chefe de categoria ..	76 379,60
	Chefe do GOP do Serviço de Informações	76 379,60
	Chefe de secção	69 436,00
	Chefe de companhia	69 436,00
	Chefe de pelotão	62 492,40
	Chefe de brigada	62 492,40
Chefe de esquadra	59 020,60	

Tabela de vencimentos das carreiras técnicas e não técnicas do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)

Índice 100 = Kz 13 375,00

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento base	
Técnico superior	Assessor principal (SIE)	120 375,00	
	Assessor principal de informações	120 375,00	
	Assessor principal	120 375,00	
	Primeiro assessor (SIE)	112 350,00	
	Assessor de informações de 1.ª classe	112 350,00	
	Primeiro assessor	112 350,00	
	Assessor (SIE)	101 650,00	
	Assessor de informações de 2.ª classe	101 650,00	
	Assessor	101 650,00	
	Técnico superior principal (SIE)	90 950,00	
	Especialista de informações de 1.ª classe	90 950,00	
	Técnico superior principal	90 950,00	
	Técnico superior de 1.ª classe (SIE)	80 250,00	
	Especialista de informações de 2.ª classe	80 250,00	
	Técnico superior de 1.ª classe	80 250,00	
	Técnico superior de 2.ª classe (SIE)	72 225,00	
	Especialista de informações de 3.ª classe	72 225,00	
	Técnico superior de 2.ª classe	72 225,00	
	Técnico	Técnico especialista principal (SIE)	69 550,00
		Técnico especialista principal	69 550,00
Técnico especialista de 1.ª classe (SIE)		66 875,00	
Técnico especialista de 1.ª classe		66 875,00	
Técnico especialista de 2.ª classe (SIE)		64 200,00	
Oficial de informações principal		64 200,00	
Técnico especialista de 2.ª classe		64 200,00	
Técnico de 1.ª classe (SIE)		56 175,00	
Oficial de informações de 1.ª classe		56 175,00	
Técnico de 1.ª classe		56 175,00	
Técnico de 2.ª classe (SIE)		50 825,00	
Oficial de informações de 2.ª classe		50 825,00	
Técnico de 2.ª classe		50 825,00	
Técnico de 3.ª classe (SIE)		46 812,50	
Oficial de informações de 3.ª classe	46 812,50		
Técnico de 3.ª classe	46 812,50		
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe (SIE)	53 500,00	
	Técnico médio principal de 1.ª classe	53 500,00	
	Técnico médio principal de 2.ª clas (SIE)	52 162,50	
	Técnico médio principal de 2.ª classe	52 162,50	
	Técnico médio principal de 3.ª classe (SIE)	49 487,50	
	Técnico médio principal de 3.ª classe	49 487,50	
	Técnico médio de 1.ª classe (SIE)	46 812,50	
	Ajudante de informações de 1.ª classe	46 812,50	
	Técnico médio de 1.ª classe	46 812,50	
	Técnico médio de 2.ª classe (SIE)	42 800,00	
	Ajudante de informações de 2.ª classe	42 800,00	
	Técnico médio de 2.ª classe	42 800,00	
	Técnico médio de 3.ª classe (SIE)	34 775,00	
Ajudante de informações de 3.ª classe	34 775,00		
Técnico médio de 3.ª classe	34 775,00		
Técnico auxiliar	Primeiro oficial (SIE)	34 775,00	
	Auxiliar de informações de 1.ª classe	34 775,00	
	Segundo oficial (SIE)	30 762,50	
	Auxiliar de informações de 2.ª classe	30 762,50	
	Tercero oficial (SIE)	26 750,00	
Auxiliar de informações de 3.ª classe	26 750,00		

Índice 100 = Kz 5950,00

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
Administrativo, auxiliar e operário	Oficial administrativo principal	19 040,00
	Primeiro oficial	17 850,00
	Tesoureiro principal	17 850,00
	Segundo oficial	16 660,00
	Tesoureiro de 1.ª classe	16 660,00
	Tercero oficial	15 470,00
	Tesoureiro de 2.ª classe	15 470,00
	Motorista de pesados principal	14 280,00
	Operário qualificado encarregado	14 280,00
	Estagiário	13 090,00
	Motorista de pesados de 1.ª classe	13 090,00
	Motorista de ligeiros principal	13 090,00
	Operário qualificado de 1.ª classe	13 090,00
	Escriturário-dactilógrafo	11 900,00
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	11 900,00
	Operário qualificado de 2.ª classe	11 900,00
	Telefonista	10 710,00
	Motorista de pesados de 2.ª classe	10 710,00
	Auxiliar administrativo principal	9 520,00
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	9 520,00
	Operário não qualificado encarregado	9 520,00
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	8 330,00
	Operário não qualificado de 1.ª classe	8 330,00
	Auxiliar de limpeza principal	8 330,00
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	7 140,00
	Operário não qualificado de 2.ª classe	7 140,00
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	7 140,00
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	5 950,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

Decreto n.º 98/05
de 28 de Outubro

Considerando que a actualização do salário mínimo nacional deve reflectir as exigências do desenvolvimento económico, os níveis de produtividade e a necessidade de atingir e manter um alto nível de emprego;

Considerando que a estabilidade macroeconómica e a evolução do índice geral de preços no consumidor aconselham a actualização do salário mínimo nacional,

Tendo em consideração a deliberação tomada pelo Conselho Nacional de Concertação Social reunida em sessão plenária ordinária no dia 28 de Junho de 2005;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte: